

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Zeca Viana	

**Modifica dispositivo do Projeto de Lei n.º 250, de 30 de maio de 2016.**

Fica modificada a redação do *caput* do art. 19 do Projeto de Lei n.º 250, de 30 de maio de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19 A Lei Orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, após a devida autorização legislativa, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria, nos termos dos Art.7º e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.”.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2016

**Zeca Viana**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Em se tratando de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a presente Emenda Modificativa possui crucial importância visando assegurar a garantia de fiscalização por parte da Assembleia Legislativa no que concerne a abertura de créditos adicionais, uma vez que depende de autorização legislativa, contudo, entretanto, mais uma vez o Governo deste Estado almeja realizar abertura de créditos adicionais, por meio, de decretos orçamentários, sem a legítima participação do Poder Legislativo.

Portanto, o novo projeto de lei n.º 250/2016 (Mensagem n.º 39/2016) não pode excluir uma previsão implementada na lei de diretrizes orçamentárias anterior, qual seja de haver a necessidade de autorização legislativa para abertura de créditos adicionais, conforme se depreende do *art. 21, § 1º da lei n.º 10.311/2015*, uma vez que já havia sido afiançado, anteriormente, pelo Governo do Estado de Mato Grosso essa previsibilidade.

Pelas razões expostas, apresento a presente Emenda para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação perante as Comissões e o Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 21 de Junho de 2016

**Zeca Viana**  
Deputado Estadual